Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-384/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1686/2009
PROTOCOLO	**:**	929178
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	**:**	SERGIO LUIZ MARCON
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 006/2009/FMS
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 23-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1– Pela LEGALIDADE, com ressalva, da execução financeira do contrato e do termo aditivo correspondente, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 309 do Regimento Interno TC/MS;

2– Pela APLICAÇÃO DE MULTA correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, ao Prefeito Municipal, Senhor SÉRGIO LUIZ MARCOM, CPF n. 315.939.761-00, residente à Av. Getúlio Vargas, 211, ap. 102, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS, sendo 80 (oitenta) UFERMS, pela remessa dos documentos fora do prazo regimental – inciso VII, e 120 (cento e vinte) UFERMS por não encaminhamento de documento sujeito à apreciação do Tribunal - inciso XIII, ambos do art. 197 do Regimento Interno TC/MS;

3- Pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que o responsável do Órgão, nominado no item anterior, recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

4– Pela RECOMENDAÇÃO ao Prefeito de São Gabriel do Oeste-MS, que, se ainda não o fez, adote as medidas necessárias para que o município disponha de Órgão de Divulgação Oficial de seus atos, observando o que dispõe as normas reguladoras da administração pública e o parecer-C nº 03/2012 emitido por esta Corte de Contas;

5- Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm